



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 365.791-4

CONVÊNIO Nº 024/2015

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1º CONVENIENTE: O ESTADO DA PARAÍBA, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB), com sede na Praça João Pessoa s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e a FINANCEIRA ALFA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, denominado 2º CONVENIENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.167.412/0001-13, sediado na Cidade de São Paulo, na Av. Alameda Santos, 466, 4º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000, neste ato representada pela Regional Nordeste da Financeira Alfa, localizada na avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2936, Loja 01, Bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000, por meio de seu Gerente Geral Regional, Cesar Aziul Nedopetalski, CPF nº 514.653.889-15 e Gerente de Produção, Paulo Reni Fiala Junior, CPF nº 018.690.699-43, têm entre si justos e acordados o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto possibilitar a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e financiamentos aos servidores e magistrados do TJPB. Os empréstimos e financiamentos serão aprovados previamente pelos CONVENIENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio reger-se-á pela Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 do



*[Handwritten signature]*

Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 13, de 20 de agosto de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme operação financeira a ser adotada.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e os financiamentos serão concedidos através da FINANCEIRA ALFA S.A, devendo os valores das consignações serem recolhidos à instituição mencionada, mediante crédito na Conta Corrente nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetivação de empréstimos consignados será observada a Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e no tocante a financiamentos de créditos a Resolução nº 13, de 20 de agosto de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o 1º CONVENENTE a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas das averbações em folha de pagamento dos servidores e magistrados, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em norma que trata da matéria. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada e aprovada pelo 1º CONVENENTE, obriga as partes contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 1º CONVENENTE assume o compromisso de fornecer através do TJCONSIG o valor do saldo da margem consignável do servidor ou magistrado disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao 1º CONVENENTE o controle do limite de margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo ou financiamento só será concedido com expressa e prévia anuência do 1º CONVENENTE, mediante a respectiva concordância de cada



servidor ou magistrado de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual, ou em conta-corrente conforme o caso.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo de consignação será de até 120 (cento e vinte) meses, inclusive em caso de renegociação.

PARÁGRAFO QUARTO - A FINANCEIRA ALFA S.A. deve consignar através do TJCONSIG, até o dia 08 de cada mês os contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores e magistrados, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, mês de início e prazo, para que o Tribunal proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve a FINANCEIRA ALFA S.A. encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica a FINANCEIRA ALFA S.A. responsável pela apresentação do documento de quitação à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O 1º CONVENENTE obriga-se a recolher a FINANCEIRA ALFA S.A., mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores e magistrados na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos consignados e quanto aos financiamentos será observada a Resolução nº 13, de 20 de agosto de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao 1º CONVENENTE disponibilizar a FINANCEIRA ALFA S.A., mensalmente, através do TJCONSIG, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor ou magistrado e mês de competência).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o desligamento do servidor ou magistrado que possua empréstimo, o 1º CONVENENTE deverá comunicar o fato a FINANCEIRA ALFA S.A..

#### CLÁUSULA SEXTA - DO AVAL

O 1º CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão



M

de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor magistrado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O 1º CONVENENTE não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor ou magistrado prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FALECIMENTO DO SERVIDOR OU MAGISTRADO

Ocorrendo falecimento do magistrado, o 1º CONVENENTE obriga-se a comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato à FINANCEIRA ALFA S.A., ficando o 1º CONVENENTE eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo consignado ou financiamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor ou magistrado a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

#### CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO

O 1º CONVENENTE constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos consignados e financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o 1º CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito a FINANCEIRA ALFA S.A., substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor ou magistrado que desejar obter



*M*

Empréstimos consignados e Financiamentos deverá ratificar termos deste convênio, através de cláusulas próprias existentes na autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o 1º CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, associado, à FINANCEIRA ALFA S.A., de acordo com as condições estipuladas neste CONVÊNIO, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.



PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a FINANCEIRA ALFA S.A. cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor ou magistrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

A FINANCEIRA ALFA S.A. ressarcirá ao 1º CONVENENTE os custos por ele suportados, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste Convênio. Na hipótese, a FINANCEIRA pagará mensalmente ao 1º CONVENENTE o montante de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizado, do montante global que estaria obrigado a remeter à FINANCEIRA ALFA S.A. nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do 2º CONVENENTE suportar os custos financeiros no importe de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) para crédito em outros Bancos e R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) para crédito em conta no Banco do Brasil, referentes ao valor tarifário da transferência do montante, que se refere ao valor de uma ordem bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CONDIÇÕES**

O presente convênio obriga o 1º CONVENENTE e a FINANCEIRA ALFA S.A., bem assim seus respectivos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A consignação em folha de pagamento não implicará em co-responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor ou magistrado junto a FINANCEIRA ALFA S.A.



PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de débitos do servidor ou magistrado junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

PARÁGRAFO QUINTO - A data de crédito da folha de pagamento dos servidores e magistrados será até o dia 25 de cada mês, sendo esta a data de vencimento/amortização dos empréstimos consignados e financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Paraíba.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 20 de novembro de 2015.

4º OFICIO

DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Cesar Aziul Nedopetalski  
GERENTE GERAL REGIONAL

Paulo René Fiala Junior  
GERENTE DE PRODUÇÃO

FINANCEIRA ALFA S.A.

Testemunhas:

Gabriela Carvalho de Albuquerque  
RG 7 124 655  
CPF 066 621 984-20

Thiago Figueira Santos  
CPF: 061.481.174-03  
RG: 8331521



TRAVASSOS  
4º Tabelionato de Notas

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Rego, 399 - Tambau  
Cidade - 53090-100 - João Pessoa/PB  
Fone: (33) 3221-2476 / 3241-9438  
e-mail: travassosnotas@hotmail.com

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE\*\*\*\*\*  
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 17/12/2015 15:36:48  
Moniky de Aquiar Freitas - Escrevente  
[2015-017506]EMOL:R# #7,75 FARPEN:R# 0,23 FEJP:R# 0,23 ISS:R# 0,39  
SELO DIGITAL: ACK46151-A4KQ

